Id:1518E99523FC81CD

ESTADO DO PIAUÍ
**CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA – PI**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS POR PRAZO DETERMINADO E SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO.**

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços profissional autônomo por prazo determinado sem vínculo empregatício, que fazem de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, ESTADO DO PIAUÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, **CPNJ. Nº 07.703.465/0001-58**, com sede administrativa estabelecida na Praça Deputado Gomes Calado, 128, centro, cidade de Água Branca – Piauí, representado por seu titular, o Sr. **FRANCISCO MARCOS SILVA DE SOUSA FILHO, CPF: 029.137.063-20, RG: 2578474 SSP – PI**, Piauiense, Casado, Presidente da Câmara Municipal, aqui denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado **MATEUS DOS SANTOS FERREIRA**, Piauiense, Solteiro, profissional autônomo, **CPF: 079.835.503-40 , RG: 4.211.298**, residente e domiciliado na Rua Clecio Barbosa, Bairro: Campo Novo, na cidade de Água Branca – Piauí, de ora em diante denominado **CONTRATADO**, fazendo mediante as cláusulas abaixo:

**CLAUSULA PRIMEIRA** – Este contrato tem como base legal o art. 37, IX da Constituição Federal.

**CLAUSULA SEGUNDA** – O contratado obriga-se por força do presente contrato de prestação de serviços por prazo determinado e sem vínculo empregatício a prestar os serviços de Motoboy, junto a Câmara Municipal, uma vez que sejam compatíveis e estejam enquadradas dentro de suas atribuições na forma legal.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O contratado deve cumprir a parte preventiva do Trabalho no âmbito do território do Município contratante.

**CLÁUSULA QUARTA** – Durante a vigência do presente contrato, o contratado prestará serviços de Motoboy, junto a Câmara Municipal de Água Branca (PI).

**CLÁUSULA QUINTA** – O não cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato por parte do contratado implicará na rescisão do mesmo sem prévio aviso e sem qualquer ônus para a Administração Pública.

**CLÁUSULA SEXTA** – Em remuneração pelos serviços alhures especificados, a Contratada receberá pelo Contratante o valor de R$ 1.212,00 (um mil e duzentos e doze reais), Pelos Serviços Prestados, a título de pró-labore de profissional autônomo da à Câmara Municipal de Água Branca – Piauí verba e dotação orçamentária da Câmara Municipal.

**CLAÚSULA SETIMA** – O presente contrato tem o prazo de vigência de 12 (DOZE) meses, com início no dia 01 de janeiro de 2022 e termino no dia 31 de dezembro de 2022.

**CLAÚSULA OITAVA** – Este contrato poderá ser renovado por igual período ou período superior e, inclusive, ser reajustado, sempre mediante termo aditivo escrito, tudo em conformidade com a necessidade e conveniência da Administração.

**CLAÚSULA NONA** – As partes que desejar rescindir o presente contrato antes de ser término, poderá faze-la sem motivo justo ou por mera deliberação. Deverá comunicar a outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLAÚSULA DÉCIMA** – Fica eleito o foro da Comarca de Água Branca – PI para dirimir possíveis dúvidas que venham a surgir no cumprimento do presente contrato, renunciando as partes a qualquer por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acertadas, as partes assinaram o presente termo de contrato em 03 (três) vias de igual e forma.

Água Branca – PI, 03 de janeiro de 2022.

**FRANCISCO MARCOS SILVA DE SOUSA FILHO**
**-Presidente da Câmara Municipal-**
**-CONTRATANTE-**

Mateus dos Santos Ferreira

**MATEUS DOS SANTOS FERREIRA**
**CPF: 079.835.503-40**
**-CONTRATADO-**

Id:0CC548C2F2C082F6

Estado do Piauí
**CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILEIRA**
Rua Antero Mendes, S/N - Centro
Fone: (86) 3274 1168
CNPJ.: 00.847.534/0001-58
CEP.: 64.265-000 - Brasileira - Piauí
Email: leg.brasileira@gmail.com

**CONTRATO Nº 003/2022**

**CONTRATO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE FRETES A SEREM UTILIZADOS PELO GABINETE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILEIRA A FIM DE RESOLVER ASSUNTOS DE INTERESSE DESTA CASA LEGISLATIVA, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILEIRA – PI, E, DO OUTRO LADO, COMO CONTRATADO A EMPRESA ELISMAR ALVES DE SOUSA (CNPJ: 18.445.370/0001-06), BASEADO NAS DISPOSIÇÕES CONSTANTES DO ATO AUTORIZATIVO QUE SUSTENTA AS CONTRATAÇÕES, QUE SE ENCONTRA AUTUADO NO RELATIVO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2022, QUE ORIGINOU O PRESENTE CONTRATO DE Nº 003/2022 NA FORMA ABAIXO:**

Pelo Presente instrumento e na melhor forma de direito, nesta cidade de Brasileira, Estado do Piauí, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILEIRA, doravante chamada abreviadamente de CONTRATANTE, inscrita no CNPJ n.º 00.847.534/0001-58, estabelecida da Rua Antero Mendes, s/n, Centro, Brasileira – PI, neste ato representada pelo Sr. Presidente, Francisco Wilson Amaral Aguiar Júnior, portador do RG nº 3.059.015 SSP-PI, CPF nº 617.733.103-30, e do outro, ELISMAR ALVES DE SOUSA, aqui denominado de CONTRATADO, inscrita no CNPJ: 18.445.370/0001-06, estabelecida na Av. Cândido Mendes, 969, Centro, Brasileira - PI, mediante as condições ajustadas nas cláusulas seguintes, CELEBRAM, com fundamento na Lei 8.666/93 e Legislação pertinente, o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR**, mediante as seguintes condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** – O presente contrato tem como objeto contratação de empresa para realização de fretes para o gabinete da Câmara Municipal de Brasileira a fim de resolver assuntos de interesse desta casa legislativa, mediante Dispensa de Licitação nº 001/2022.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Caberá ao Contratado realizar os fretes conforme rotas do processo de Dispensa de Licitação nº 001/2022, quando requisitado pelo contratante, consoante quadro abaixo:

| Nº DA ROTA | DESCRIMINAÇÃO DA ROTA | VALOR |
|---|---|---|
| 1 | Brasileira a Piripiri | 85,00 |
| 2 | Brasileira a Piracuruca | 105,00 |
| 3 | Brasileira a Pedro II | 185,00 |
| 4 | Brasileira a Capitão de Campos | 155,00 |
| 5 | Brasileira a Campo Maior | 265,00 |
| 6 | Brasileira a Parnaíba | 420,00 |
| 7 | Brasileira a Luís Correia | 430,00 |
| 8 | Brasileira a Teresina | 440,00 |

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Nenhuma alteração, modificação, acréscimo ou decréscimo, variação, aumento ou diminuição de quantidade ou de valores, ou das especificações e disposições contratuais poderá ocorrer, salvo quando e segundo a forma e as condições previstas na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e no presente Contrato, ou autorização do Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Brasileira – PI.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O bem contratado e acessório será exclusivamente usado por funcionários do CONTRATANTE ou pessoas por ele devidamente credenciados, a juízo e responsabilidades do mesmo, que se obriga em consequência:

a. A exigir sempre dos funcionários e subordinados a observância rigorosa dos preceitos ditados pelas Leis de Trânsito e Segurança, bem como o zelo pelo nome do CONTRATANTE perante à comunidade, de modo que o bem sempre possa apresentar as melhores condições de funcionamento, conservação e segurança.

*(Continua na próxima página)*

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS "Verba Volant, Escripta Manet"

Estado do Piauí
**CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILEIRA**
Rua Antero Mendes, S/N - Centro
Fone: (86) 3274 1168
CNPJ.: 00.847.534/0001-58
CEP.: 64.265-000 - Brasileira - Piauí
Email: leg.brasileira@gmail.com

b. A fazer com que o bem locado tenha adequada proteção, sob vigilância, encontrando-se este amparado por seguro total, ficando a cargo do CONTRATANTE, em caso de sinistro o pagamento da franquia respectiva.

c. A tomar e fazer que se tomem os demais cuidados necessários à diminuição dos riscos ordinários de danos e furtos, a que estejam o bem locado exposto em condições normais.

d. A providenciar, às suas expensas, todos os serviços de conserto ou reparos de que venha o bem locado e/ou seus acessórios necessitar, respondendo sempre pela boa execução dos aludidos serviços.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO**

1. **DO VALOR** – O valor do presente Contrato é estimado de acordo com o número de viagens realizada e de acordo com o valor de cada uma, sendo utilizada a tabela de cotação de preço da Câmara Municipal de Brasileira, como referência para pagamento, não podendo ultrapassar durante os 12 (doze) meses do contrato, o valor objeto da dispensa de licitação nº 001/2022, qual seja: R$ 17.590,00 (dezessete mil quinhentos e noventa reais).

2. **DA DOTAÇÃO** – As despesas decorrentes correrão por conta dos recursos previstos no duodécimo da Câmara Municipal repassado do Tesouro Municipal, constante da Lei Orçamentária para exercício de 2022, conforme discriminado: Fonte de recurso: 500; Programa de trabalho: 01.031.0001.2001.0000; Elemento da despesa: 3.3.90.33.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL –** Este contrato originou-se do processo administrativo, Dispensa de Licitação nº 001/2022, nos termos e condições explícitas neste instrumento, e foi homologado em 13/01/2022 pelo Presidente da Câmara Municipal de Brasileira – PI, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei n.º 8.666, de 21.06.93 e suas alterações posteriores e às Cláusulas e condições aqui estabelecidas.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO** – O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pelos fretes realizados durante o período corresponde ao objeto do presente contrato, conforme os preços integrantes da tabela de cotação de preço da Câmara Municipal de Brasileira.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O pagamento do valor estabelecido na Cláusula Segunda deste Contrato será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O CONTRATADO deverá apresentar na sede da Câmara Municipal de Brasileira – PI, no setor de Finanças, a Nota Fiscal do valor correspondente para pagamento posterior.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE –** Constituem direitos e prerrogativas do CONTRATANTE, além dos previstos em outras leis, os constantes da Lei n.º 8.666 de 21.06.93, e suas alterações posteriores, que o CONTRATADO aceita e a eles se submete.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE** – Constituem-se em obrigações do CONTRATANTE, perante a conservação do bem fretado perante o CONTRATADO:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentares de Trânsito e Segurança, através dos condutores do veículo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Indenizar, às suas expensas, quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de lesão causada pelo veículo fretado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Fica o CONTRATANTE responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, resultantes dos condutores que prestaram serviços ao CONTRATANTE, na condução do presente veículo.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – DAS PENALIDADES AO CONTRATADO – Poderão ser aplicadas as penalidades expressamente previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e no especificado no referido processo administrativo que ensejou o presente Contrato.

**CLÁUSULA OITAVA** – DA RESCISÃO DO CONTRATO – O presente Contrato poderá ser rescindido nos casos e na forma previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e no especificado no presente Contrato.

**CLÁUSULA NONA** – DOS TRIBUTOS – Todos os tributos que incidirem ou vierem a incidir sobre este Contrato, correrão por conta exclusiva do CONTRATADO e deverão ser pagos na época devida.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – DOS CASOS OMISSOS – Os casos omissos e os que se tornarem controvertidos serão decididos pela Câmara Municipal de Brasileira garantindo-se ao CONTRATADO o direito ao contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – DO FORO – Fica eleito o Foro da cidade de Piripiri – PI, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste CONTRATO com renúncia a qualquer outro por mais competente que seja.

E, por assim estarem justas e acertadas as partes, por seus Representantes Legais, firmam o presente Instrumento juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas, assinado em 03 (três) vias de igual teor.

Brasileira – PI, 13 de janeiro de 2022.

Francisco Wilson Amaral Aguiar Júnior
Presidente da Câmara Municipal
Contratante

Elismar Alves de Sousa
CNPJ: 18.445.370/0001-06
Contratado

Testemunhas:
1ª. _____
CPF.: 398002963-87
RG nº 1.185.358 SSP-PI

2ª. _____
CPF.: _____
RG nº _____

**Id:0471A7F0C18482FC**

Estado do Piauí
**CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILEIRA**
Rua Antero Mendes, S/N - Centro
Fone: (86) 3274 1168
CNPJ.: 00.847.534/0001-58
CEP.: 64.265-000 - Brasileira - Piauí
Email: leg.brasileira@gmail.com

**CONTRATO Nº 004/2022**

**CONTRATO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO, EXPEDIENTE E LIMPEZA PARA UTILIZAÇÃO NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILEIRA, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILEIRA – PI, E, DO OUTRO LADO, COMO CONTRATADO JOSE MENESES DA COSTA MERCEARIA – ME, CNPJ Nº 06.635.155/0001-80, BASEADO NAS DISPOSIÇÕES CONSTANTES DO ATO AUTORIZATIVO QUE SUSTENTA AS CONTRATAÇÕES, QUE SE ENCONTRA AUTUADO NO RELATIVO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2022, QUE ORIGINOU O PRESENTE CONTRATO DE Nº 004/2022 NA FORMA ABAIXO:**

Pelo Presente instrumento e na melhor forma de direito, nesta cidade de Brasileira, Estado do Piauí, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILEIRA, doravante chamada abreviadamente de CONTRATANTE, inscrita no CNPJ n.º 00.847.534/0001-58, estabelecida da Rua Antero Mendes, S/N, Centro, Brasileira – PI, neste ato representada pelo Sr. Presidente, Francisco Wilson Amaral Aguiar Júnior, portador do RG nº 3.059.015 SSP-PI, CPF nº 617.733.103-30, e do outro, JOSE MENESES DA COSTA MERCEARIA – ME, aqui denominado de CONTRATADO, inscrita no CNPJ: 06.635.155/0001-80, estabelecida na Av. Cândido Mendes, 792, Centro, Brasileira - PI, mediante as condições ajustadas nas cláusulas seguintes, CELEBRAM, com fundamento na Lei 8.666/93 e Legislação pertinente, o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO, EXPEDIENTE E LIMPEZA**, mediante as seguintes condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** – O presente contrato tem como objeto contratação de empresa para fornecimento de material de consumo, expediente e limpeza para utilização nas dependências da Câmara Municipal de Brasileira, mediante Dispensa de Licitação nº 002/2022.

*(Continua na próxima página)*